



**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE
VALORES MOBILIÁRIOS**

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“Política”)

1. Objetivo

Esta Política tem como objetivo definir as regras e padrões de conduta adotados pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Limine DTVM” ou “Instituição”), e exigidos de seus colaboradores, para negociação de valores mobiliários, visando evitar o conflito de interesses entre as atividades desenvolvidas na Instituição e seus investimentos pessoais, bem como o uso de Informações Confidenciais e/ou Privilegiadas.

2. Definições

Elencamos abaixo alguns dos termos e suas definições, utilizados nesta Política:

Valores mobiliários: Conforme o Art. 2º da Lei nº 6.385/1976, serão considerados valores mobiliários: (i) as ações, debêntures e bônus de subscrição, bem como seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento; (ii) os certificados de depósito de valores mobiliários; (iii) as cédulas de debêntures; (iv) as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos; (v) as notas comerciais; (vi) os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários; (vii) outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; e (viii) quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros e desde que sejam ofertados publicamente.

Além da relação acima, esta Política também considerará como valores mobiliários, todo e qualquer título, documento, contrato de investimento, etc... que lei específica, presente ou futura, assim o defina.

Colaboradores: No âmbito desta Política, serão (i) os sócios e administradores da Limine DTVM; (ii) os funcionários, sejam eles contratados por prazo determinado ou indeterminado, independente do cargo ou função; (iii) os estagiários e menores aprendizes; e, (iv) quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que por força de relação empregatícia, trabalhista ou contratual com a Limine DTVM prestem

qualquer tipo de serviço e que possam ter acesso a alguma informação confidencial e/ou privilegiada.

Pessoas vinculadas: Para efeitos desta Política, consideram-se Pessoas Vinculadas: (i) o cônjuge, companheiro ou pessoa que mantenha qualquer tipo de relação afetiva com o Colaborador; (ii) os ascendentes e descendentes em qualquer grau do Colaborador; (iii) os seus parentes colaterais naturais, por afinidade ou civil até o segundo grau; (iv) qualquer pessoa que, mesmo não havendo nenhuma relação de parentesco com o Colaborador, seja por este induzido ou aconselhado a realizar determinada Negociação; e, (v) encaixam-se também no conceito de Pessoas Vinculadas toda e qualquer pessoa jurídica controlada ou que venha a ser controlada pela Limine DTVM, ainda que parcialmente, e eventuais empresas que venham futuramente a controlar a Limine DTVM, ainda que parcialmente.

Informação Confidencial e/ou Privilegiada: Toda e qualquer informação que os Colaboradores obtenham por força de sua relação com a Limine DTVM, que não sejam públicas e que possibilitem ao Colaborador ou Pessoas Vinculadas a tomada de decisões que lhe propiciem vantagem indevida na negociação de valores mobiliários.

Insider Trading: Utilização ou revelação de Informações Confidenciais ou Privilegiadas.

Negociação: Toda e qualquer forma de operação relacionada à Valores Mobiliários, tais como, mas não se limitando a sua compra, venda, locação, manutenção em carteira ou outras formas de alienação e disposição.

3. Extensão

Estão sujeitos a esta a Política a própria Limine DTVM, os Colaboradores e as Pessoas Vinculadas.

Quanto aos Colaboradores, esta Política se aplicará até 03 (três) meses após o término de sua relação com a Limine DTVM, seja qual for o motivo do desligamento.

4. Negociação de Valores mobiliários

Os Colaboradores, as Pessoas Vinculadas e a Limine DTVM poderão realizar a negociação de qualquer valor mobiliário, observando os seguintes princípios:

- Agir com boa-fé e transparência;
- Respeitar a legislação vigente e as regras de mercado;
- Não realizar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes; e,
- Manter a confidencialidade das informações que tiver acesso em razão de suas atividades na Instituição.

É vedado aos Colaboradores e Pessoas Vinculadas, a realização de negociação de valores mobiliários, nas seguintes situações:

- utilizando Informações Confidenciais e/ou Privilegiadas obtidas no exercício de suas atividades na Instituição;
- negociação em que a contraparte seja fundos de investimentos administrados pela Instituição;
- negociação com ações e outros valores mobiliários emitidos por companhia não listada e que façam parte da carteira ou estejam em fase de análise para investimento por fundos de investimentos administrados pela Instituição;
- negociações que contrariem ou aparentem contrariar as posições das carteiras administradas.

Os Colaboradores deverão consultar a área de Compliance caso tenham qualquer dúvida sobre a realização de negociação com valores mobiliários, que não tenha sido sanada pela presente Política.

Para fins de verificação do cumprimento desta Política, a Instituição poderá solicitar ao Colaborador, a qualquer momento ou sempre que houver fundado receio de que a Política esteja sendo descumprida, relatório contendo eventuais negociações realizadas por ele ou Pessoas Vinculadas.

5. Sanções

Ocorrendo a inobservância desta Política, a Limine DTVM poderá, depois de ouvido o Colaborador, aplicar as seguintes sanções: (i) advertência por escrito; (ii) suspensão; e/ou (iii) demissão.

Sem prejuízo de das sanções acima descritas, a Limine DTVM poderá, dependendo da gravidade da conduta do Colaborador e/ou de Pessoas Vinculadas, comunicar às autoridades competentes, bem como buscar todos os meios judiciais e extrajudiciais para sanar eventuais prejuízos sofridos, sejam eles materiais ou à sua imagem.

6. Revisão da Política

Anualmente ou sempre que necessário a Diretoria da Instituição deverá revisar a presente Política.